

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 28 DE MAIO DE 2019.



**INSTITUI PREÇOS
PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DO
SISTEMA COMPARTILHADO DE
INCUBAÇÃO E DO ESCRITÓRIO
VIRTUAL MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º Ficam instituídos os preços públicos pela Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL e pela Utilização do ESCRITÓRIO VIRTUAL MUNICIPAL.

Art. 2º O preço público pela Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação será cobrado conforme a modalidade de incubação e os m² disponibilizados ao empreendedor.

§ 1º Os valores serão indexados em Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM ou fração da mesma e de acordo com a Tabela abaixo e poderão ser revistos por Decreto:

MODALIDADES	INSTALAÇÕES	
	Residente	Residente compartilhado/ Não residente
Pré-incubado	2,5 % da UFRM / m ²	25 % da UFRM / mês
Incubado	5,0 % da UFRM / m ²	50 % da UFRM / mês
Assistido	10,0 % da UFRM / m ²	Não se aplica

§ 2º O empreendimento na condição de não residente pagará o valor mensal fixado por modalidade.

§ 3º A cobrança do preço público deve ser efetuada pelo Setor de Tributação, conforme informações repassadas pela Direção da ITL e devidamente registradas em contrato e seus respectivos aditivos.

§ 4º O empreendimento na modalidade pré-incubada pode requerer isenção do pagamento do preço público pela Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação mediante apresentação

de requerimento acompanhado de justificativa. Os pedidos de isenção serão avaliados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna - CMDET.

§ 5º O empreendimento na modalidade pós-incubada, ou seja, após sair da Incubadora, contribuirá semestralmente com o valor correspondente a 1,5% (um ponto percentual e meio) sobre o lucro líquido apurado com base na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do último semestre ou dos semestres que ainda não foram computados, os quais serão apurados e cobrados por período igual ao que o empreendimento esteve na ITL nas modalidades incubada e/ou assistida residente.

§ 6º A Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, poderá ser solicitado tanto ao empreendedor incubado quanto diretamente ao contador responsável pelo empreendimento sem a necessidade de notificação prévia, devendo a mesma estar assinada pelo Contador.

Art. 3º O preço público pela Utilização do ESCRITÓRIO VIRTUAL MUNICIPAL de dará da seguinte forma:

SERVIÇO	VALORES
Escritório Virtual por CNPJ	50 % da UFRM / mês
Utilização da sala de Reuniões ou de Treinamento	50 % da UFRM / turno

Art. 4º Os preços públicos pela Utilização do Sistema Compartilhado serão devidos pelo:

- Empreendimento que utilize o Sistema Compartilhado de Incubação na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL independente da forma de instalação; e
- Empreendimento que utilize o Escritório Virtual Municipal.

Art. 5º O preço público para Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação e do ESCRITÓRIO VIRTUAL MUNICIPAL é devido mensalmente sendo recolhido através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Luzerna, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º O não pagamento do preço público no prazo acarretará ao empreendedor as sanções previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º Os débitos referentes aos preços públicos e ao não pagamento dos valores previstos no §5º do art. 2º desta Lei Complementar poderão ser inscritos como Dívida Ativa e sujeitos à cobrança como os tributos municipais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 147 de 26 de abril de 2016.

Luzerna (SC), 28 de maio de 2019.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

[Download do documento](#)